

Exmº Sr Dr Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Eunápolis

O Ministério Público Estadual, por seu representante com atuação nesta Comarca, vem, perante V. Exª, com base no PA 28/2006, anexo, oferecer **DENÚNCIA** contra **AILTON MIRANDA BAHIA JÚNIOR**, vulgo “**Júnior Bahia**”, brasileiro, filho de Ailton Miranda Bahia e Mariudes Lima Bahia, residente à Rua Manoel Serrinha, 272, Centauro, Eunápolis-Ba, podendo ser encontrado também no endereço profissional, na Câmara de Vereadores, situada ao lado do Fórum local e **CLAUDIONOR NUNES NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, vereador, filho de Artulino Ribeiro do Nascimento e Erotildes Nunes do Nascimento residente à Tv. Bela Vista, 43, B. Pequi, Eunápolis-Ba, podendo ser encontrado também no endereço profissional, na Câmara de Vereadores, situada ao lado do Fórum local, pela prática do fato delituoso a seguir aduzido:

I- O denunciado na condição de edil e 1º secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Eunápolis, recebeu quatro diárias no mês de dezembro de 2005, referentes aos dias 14,15,16 e 17.12.2005, no valor de R\$ 1.136,00 (vide ch. fls. 23 e extrato de fls. 28, ao preço unitário de R\$ 284,00, sem que este tenha se ausentado da cidade de Eunápolis, conforme assina tanto no documento de requerimento de diárias (fls. 19) quanto no de comprovação de diárias de fls. 20, onde inclusive assinala como hora de partida 20hs do dia 14.12.2005 e chegada às 19hs do dia 17.12.2005, informando que foram solicitadas quatro e utilizadas 04 diárias. Informa também nestes documentos que o motivo da viagem era para “levar as documentações com as respostas dos autos do Processo nº 92922/05 na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.” Contudo, nas declarações prestadas nesta Promotoria, informa que a viagem foi para “verificar sobre a legalidade dos pagamentos de verba de gabinete”. Informa que passou quatro dias em Salvador, onde esteve no TCM, esclarecendo que não fez nenhuma consulta escrita sobre a

referida verba, apenas que perguntou verbalmente a um funcionário do TCM. Repetiu tal conduta na Câmara de Vereadores de Salvador onde perguntou a assessores e vereadores sobre a verba de gabinete. Não bastasse a divergência entre o motivo da viagem apontado no documento de comprovação de utilização de diárias e o motivo aludido nas declarações tomadas na Promotoria, ainda o denunciado Ailton Miranda, sem comprovar que fez consulta alguma nos órgãos que mencionou, mesmo porque essas consultas, principalmente no TCM, teriam que ser feitas por escrito e podia ser feita na própria Inspetoria de Eunápolis, declarou que passou quatro dias em Salvador nos dias 21 a 24 de dezembro de 2005, porque **“foi fazer a consulta com calma”**, o que evidencia que o denunciado mente ostensivamente.

II- O denunciado Ailton ao ser ouvido nesta Promotoria(fl. 09) informou que não foi a Salvador conforme informado no requerimento, em razão de que houve sessão extraordinária em um dos dias em que iria viajar e que viajou nos dias 21 a 24.12.2005. Contudo, em vez de justificar a mudança referida , no documento de prestação de contas de utilização de diárias, muito pelo contrário, conforme já aduzido no item I “supra”, o denunciado informou nesse documento que ele, denunciado, partiu às 20hs do dia 04.12.2005 e retornou às 19hs do dia 08.12.2005, o que se não tivesse ocorrido o crime de peculato, já configuraria do crime de falsidade ideológica(art. 299 do CP), pois inseriu declaração falsa em documento público. Contudo, este delito é absorvido pelo delito de peculato, que é mais grave.

III- Impende salientar que o denunciado Ailton contou para a prática do seu delito , com a contribuição do denunciado Claudionor Nunes, então Presidente da Câmara, que autoriza as diárias de Ailton Júnior , bem como as próprias diárias dele(cuja conduta de liberação para si mesmo foi objeto de outra denúncia e ação de improbidade), conforme consta no documento de solicitação de diárias(fl. 19). Assina também Claudionor o documento de comprovação de utilização de diárias, referido no item II, “supra”. Impende salientar que a fraude utilizada para receber as diárias caracteriza desvio de dinheiro público que o denunciado Claudionor administrava, em razão do cargo que

ocupava, de presidente da Câmara, e que o denunciado Júnior Bahia foi o beneficiado.

IV- Convém ainda acrescentar que a notícia dessa utilização indevida de diárias foi trazida a esta Promotoria através de representação da ASSOCIAÇÃO FORÇA COMUNITÁRIA, através de seu presidente, Ubiratan Brito Rosa de Sousa e que em razão dessa representação, de outra acerca da utilização indevida de diárias pelo denunciado Júnior Bahia no mês de setembro de 2005, e de mais outras duas de recebimento indevido de diárias, também nos meses de setembro e dezembro de 2005 pelo então presidente da Câmara de Vereadores, Claudionor Nunes, também aqui denunciado, foi impedido pelo denunciado Claudionor de ter acesso aos processos de prestação de contas da Câmara de Vereadores durante o período constitucional de disponibilidade pública durante 60 dias, determinado pelo art. 31, § 3º da CF, o que ocasionou o ajuizamento de ação de improbidade (fls. 30/35) por esta Promotoria por ofensa aos princípios da legalidade e moralidade.

Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do **art. 312, “caput” c/c o art. 29, ambos do CP.** Requer esta Promotoria o processamento do feito nos termos do art. 513 e seguintes do CPP e, a final, a sua condenação nas sanções supra indicadas. Requer a intimação da testemunha abaixo arrolada para vir depor em Juízo, sob as cominações legais.

Requer em diligências:

- 1- que seja dirigido ofício ao CEDEP requisitando os antecedentes criminais dos denunciados;
- 2- que seja determinado ao Cartório da Vara Crime desta Comarca a juntada de certidão de antecedentes acerca dos denunciados.

Testemunha

1- Ubiratan Brito Rosa , brasileiro, comerciante, residente à Rua do Aeroporto, 267, B. Juca Rosa, Eunápolis-Ba.

Nestes termos
Pede deferimento
Eunápolis, 16 de janeiro de 2007

Dinalmari Mendonça Messias
Promotor de Justiça

Arquivo: Sitepopular